

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.038.748-0

DATA: 30/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 129/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ARTHUR RIBEIRO DE MACEDO –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, da quadra de esportes e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.038.748-0

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, e emitiu Relatório Circunstanciado:

Secretaria e Tesouraria

(...) Espaço compartilhado com a biblioteca, separado com divisória.

Laboratório de Ciências

(...) Não possui sala específica para Laboratório de Ciências, para as aulas práticas da disciplina de Ciências a equipe da escola utiliza um kit de materiais. Foi adaptado um espaço no Laboratório de Informática, ou se realizam as atividades nas próprias salas de aula. Às fls. 142 segue ofício da escola explicando essas estratégias.

(...) Vimos por meio deste informar que temos alguns instrumentos para ensino de ciências em bom estado: (...), os quais a professora da disciplina utiliza em sala de aula ou no espaço adaptado no laboratório de informática.

Instalações sanitárias

(...) Não há banheiros adaptados atualmente, mas a escola começou a receber verba para reformas em relação à acessibilidade esse ano (2021) e providenciará.

Acessibilidade

(...) A escola começou as adaptações necessárias, conforme ofício às fls.143.

(...) Vimos por meio deste informar que iniciamos neste ano as adaptações de acessibilidade na escola, com o recurso repassado no ano passado, o qual devido à pandemia foi reprogramado.

No mês de julho deste ano, com o valor recebido foi possível fazer apenas a construção da rampa de baixa inclinação no pátio da escola, a colocação de corrimão na escada de entrada da escola e na rampa do pátio.

Ainda é necessário fazer a reforma para adaptação dos banheiros do pátio, com a instalação de equipamentos e ampliação das medidas das portas, necessárias à acessibilidade.

Para isso aguardamos um novo repasse de verba para que possamos planejar quando essa ação será realizada.

(...) Não possuem **refeitório**, mas há mesas distribuídas nos alpendres do pátio coberto, nas quais os alunos podem fazer as refeições servidas nos intervalos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.038.748-0

Espaço para atividades de Educação Física

(...) A Igreja Nossa Senhora Aparecida, ao lado da Escola, cedeu espaço para a realização das aulas de Educação Física, Área Descoberta com 405 m². Ofício sobre esse empréstimo, às fls. 139. Como a quadra não é coberta, às fls. 140 segue ofício da Escola informando as estratégias utilizadas nas aulas de Educação Física para com os alunos em dias chuvosos.

Nas dependências da escola há uma sala para guarda de materiais de Educação Física, com 8,76 m², com 01 estante de aço.

(...) Pleiteamos a possibilidade de cobertura da quadra da escola, conforme solicitação n.º 10907, feita em 2019 através de obras online, para que as atividades da disciplina sejam otimizadas independente do tempo e da temperatura, o que produz melhoria do aproveitamento escolar e das condições de trabalho aos docentes.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao laboratório de Ciências e/ou biblioteca, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.038.748-0

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E Arthur Ribeiro de Macedo – EF	Curitiba	Resolução n.º 1696/20, de 15/05/20; de 01/01/19 31/12/21	De 01/01/22 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, da quadra de esportes e as normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.038.748-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF